



Área Metropolitana do Porto 2007-2013

Programa
Territorial de
Desenvolvimento

Ciclo
Urbano
da Água

Aviso de Abertura de Concurso para
Apresentação de Candidaturas
- AMP - CUA/2/2009 -



Ciclo Urbano da Água

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- AMP - CUA/2/2009

Nos termos do Regulamento Específico - “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” (RECUA) - a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Esta competência foi delegada na Área Metropolitana do Porto (AMP), de acordo com o ‘Contrato de delegação de competência com subvenção global’ celebrado com a Autoridade de Gestão do ON.2, ao abrigo dos Artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, tendo por base as tipologias contratualizadas no âmbito do Programa Territorial de Desenvolvimento (PTD) da Área Metropolitana do Porto 2007-2013.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, do Regulamento Específico acima referido, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações no domínio do “Abastecimento de Água e Saneamento” integrado na Prioridade Estratégica “*PE.08 Promover a Sustentabilidade Energética e Ambiental*” do Programa Territorial de Desenvolvimento da AMP 2007-2013, e no Objectivo Específico “*Qualificação dos Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade*” do Eixo Prioritário III “*Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial*” do Programa Operacional da Região do Norte 2007-2013.



2. Objectivos

As operações incluídas nas candidaturas devem visar promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento e de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água e para um maior acesso da população a serviços de abastecimento de água, e maior cobertura dos sistemas de saneamento e de águas residuais urbanas.

3. Âmbito territorial

Área Metropolitana do Porto: NUTS III Grande Porto e NUTS III Entre Douro e Vouga.

4. Tipologia de operações

4.1 No enquadramento dos conceitos definidos no Artigo 3º do RECUA e do Artigo 2.º, são consideradas, no âmbito do presente Aviso de Concurso, as seguintes tipologias de operações:

- a) Investimento incorpóreo:
 - i) Estudos, projectos e assessorias (excluem-se os Planos Gerais, os Planos Directores e o próprio Documento de Enquadramento Estratégico);
 - ii) Acções de natureza imaterial com relevância para o desenvolvimento dos sistemas, em particular acções de sensibilização ambiental, de uso eficiente da água e de promoção do serviço público que permitam identificar “outputs” concretos e individualizados, com tradução exclusiva na área de incidência da Área Metropolitana do Porto.
- b) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
 - i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
 - ii) Telegestão;
 - iii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iv) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.



- c) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
 - i) A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente
 - ii) Em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente
 - iii) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iv) Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.

4.2. Se considerados prioritários no âmbito do DEE aprovado, poderão ainda ser considerados como tipologias de operações elegíveis:

- a) Soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
- b) Intervenções que assegurem a melhoria da qualidade do tratamento actual e tenham como objectivos o cumprimento da Directiva 91/271/CEE.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do RECUA e com o âmbito e objectivos do presente aviso, podem apresentar candidaturas os seguintes tipos de entidades:

- a) Municípios pertencendo à Área Metropolitana do Porto;
- b) Serviços Municipalizados;
- c) Sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto;
- d) Empresas Públicas devidamente articuladas com os Municípios envolvidos;
- e) Concessionárias de sistemas Municipais ou Intermunicipais;
- f) Concessionárias de sistemas Multimunicipais.



6. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à Estrutura de Gestão do Programa Territorial de Desenvolvimento 2007-2013 da Área Metropolitana do Porto por via de submissão de formulário electrónico disponível na Bolsa de Candidaturas do sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2), no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren/>, devidamente preenchido e acompanhado por todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 17:30 horas do dia 1 de Julho de 2009. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8. Limites de investimento elegível por operação

Os projectos submetidos no âmbito do presente aviso devem envolver um investimento elegível igual ou superior a 500.000,00 €.

9. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Concurso é de 70% (setenta por cento) do investimento elegível. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

10. Início e fim das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve:

- a) ter uma duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para a respectiva execução, considerando para o efeito o período que medeia entre a data de assinatura do contrato de financiamento e o acto de recepção provisória da obra;
- b) ter início físico num prazo máximo de seis meses após a aprovação da candidatura.

11. Dotação orçamental

11.1. A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 6.000.000,00 € FEDER.



11.2. A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Estrutura de Gestão do PTD da AMP, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior.

12. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As entidades beneficiárias indicadas no nº 5 do Aviso devem igualmente cumprir as condições previstas no Artigo 10º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

13. Condições de admissão e aceitação das operações

A avaliar pela Estrutura de Gestão do PTD, de acordo com os requisitos previstos nos pontos 1 e 2 do Artigo 4º do RECUA.

14. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

15.1. Nos termos do Anexo D do RECUA, são critérios de selecção:

A. De enquadramento sectorial

A.1. Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio).

A.2. Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro).

A.3. Contributo para o cumprimento do PNUEA nomeadamente:

- ▶ contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização;
- ▶ contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação;
- ▶ contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética.

B. De enquadramento territorial

B.1. Contributo para os objectivos dos programas com influência na área abrangida pelo presente aviso: o PO Regional (com os respectivos indicadores de realização e de



resultado e categorização de despesas earmarking ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR) e o PTD da Área Metropolitana do Porto (nomeadamente os objectivos do eixo PE08. Promover a Sustentabilidade Energética e Ambiental).

- B.2. Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais.
- B.3. Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares.
- B.4. Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em “alta” que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimentos já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

“15.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respectiva hierarquização:

$$MO = 0.50 A + 0.50 B$$

Em que:

$$A = (A1 + A2 + A3) / 3$$

$$B = 0.20 B1 + 0.40 B2 + 0.20 B3 + 0.20 B4$$

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na fórmula anterior.”



15.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A avaliação do mérito da candidatura e a decisão de financiamento é da responsabilidade da Estrutura de Gestão do PTD da AMP, que poderá indicar outras entidades e peritos que participarão na aplicação dos critérios específicos de avaliação de mérito das candidaturas, para efeitos da respectiva hierarquização e selecção.

16. Esclarecimentos complementares

A Estrutura de Gestão do PTD da AMP poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

A comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 35 (trinta e cinco dias) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

18. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site www.amp.pt.

19. Orientações técnicas

A Estrutura de Gestão do PTD da AMP poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, designadamente sobre o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar, os demais documentos a anexar à candidatura e a elegibilidade de despesas, as quais serão divulgadas no site www.amp.pt.

20. Legislação relevante

- ▶ Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- ▶ Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- ▶ Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- ▶ Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- ▶ Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - “vertente em baixa - modelo não verticalizado”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas



Operacionais Regionais (Regulamento aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos PO Regionais em 19 de Março de 2008).

21. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.amp.pt, www.novonorte.qren.pt, www.qren.pt, ou através do endereço de correio electrónico: ampqren@amp.pt.

22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 26 de Junho de 2009

O Gestor do Programa Territorial de Desenvolvimento 2007-2013 da Área Metropolitana do Porto

Emídio Gomes